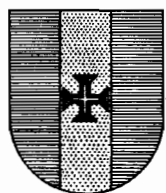


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 152

Quarta-feira, 21 de Setembro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 319-A/88:

Cria a Universidade da Madeira.

Resolução n.º 1180/88:

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «alargamento e concordância do cruzamento entre a E.R. 215 e o Caminho Velho da Ajuda (Nó do Gorgulho)» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

Resolução n.º 1181/88:

Autoriza o pagamento dos vencimentos referentes ao mês de Setembro dos professores efectivos do ensino primário do concelho do Funchal.

Resolução n.º 1182/88:

Autoriza o pagamento dos vencimentos respeitantes ao mês de Setembro dos professores efectivos do ensino primário do concelho de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 1183/88:

Aprova a concessão de condições especiais de regularização da dívida da sociedade denominada «MATUR — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DA MADEIRA, S.A.» perante a Direcção Regional do Turismo.

Resolução n.º 1184/88:

Adjudica, com dispensa de concurso e de contrato escrito, o fornecimento de diverso mobiliário destinado à Biblioteca «SIMON BOLIVAR».

Resolução n.º 1185/88:

Autoriza a aquisição de um quadro a óleo do pintor Carlos Jesus Nunes da Costa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto-Lei n.º 319-A/88

de 13 de Setembro

A Região Autónoma da Madeira tem vindo a promover o ensino universitário através de cen-

tros de apoio e extensões de universidades sediadas no continente.

Por outro lado, a Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, Lei de Bases do Sistema Educativo, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 14.º, que «o ensino universitário realiza-se em universidades e em escolas universitárias não integradas», não aludindo a institutos universitários, pelo que se impõe transformar o actual Instituto Universitário da Madeira em universidade.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — É criada a Universidade da Madeira.

2 — A Universidade da Madeira manter-se-á em regime de instalação por um período de três anos a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

3 — O regime de instalação poderá ser prorrogado por períodos anuais, por despacho conjunto dos Ministros da República para a Região Autónoma da Madeira e do Ministro da Educação.

Art. 2.º — 1 — É constituída a comissão instaladora da Universidade da Madeira, a qual exerce o seu mandato durante o período de duração do regime e instalação.

2 — Integram a comissão instaladora:

a) O reitor, que preside;

b) O administrador;

c) Três vogais nomeados de entre personalidades de reconhecida competência no domínio do ensino superior.

3 — A comissão instaladora é nomeada por despacho conjunto do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira e do Ministro da Educação, sob proposta do Governo Regional.

Art. 3.º — 1 — É revogado o Decreto-Lei n.º 664/76, de 4 de Agosto.

2 — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Agosto de 1988. — *Eurico Silva Teixeira de Melo — Lino Dias Miguel — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Roberto Artur da Luz Carneiro.*

Promulgado em 12 de Setembro de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.
Referendado em 12 de Setembro de 1988.

O Primeiro-Miinstro, *Anibal António Cavaco Silva.*

FRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1180/88

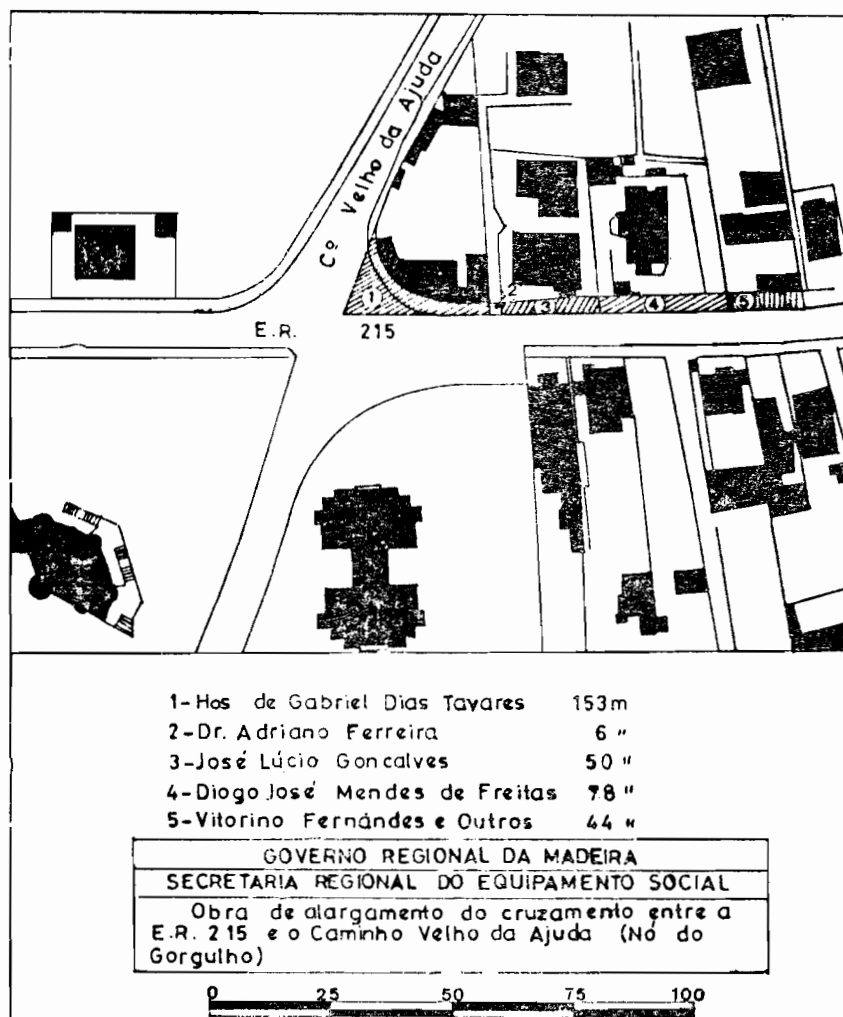
O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Setembro de 1988, resolveu:

Usando das competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decreto-Leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações,

os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, localizados no gaveto Norte-Leste do Caminho Velho da Ajuda com a Estrada Regional n.º 215, no sítio da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, necessários à «Obra de alargamento e concordância do cruzamento entre a E.R. 215 e o Caminho Velho da Ajuda (Nó do Gorgulho)», a realizar por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.*



Resolução n.º 1181/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Setembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 40 276 683\$00, do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02 da Secretaria Regional de Educação, referente aos vencimentos de Setembro dos Professores Efectivos do Ensino Primário do Concelho do Funchal.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1182/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Setembro de 1988, resolveu:

Autorizar o pagamento de 28 653 141\$00, do Capítulo 04, Divisão 02, Código 01.02 da Secretaria Regional de Educação, referente aos vencimentos de Setembro dos Professores Efectivos do Ensino Primário do Conselho de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1183/88

Considerando a situação económica da empresa abaixo referida, os reflexos que a nível regional se poderiam verificar no sector turístico, fundamental para a economia da Região e, ainda, a necessidade de salvaguardar os postos de trabalho;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Setembro de 1988, resolveu:

1. Aprovar a concessão de condições especiais de regularização da dívida da firma MATUR — Sociedade de Empreendimentos Turísticos da Madeira, S.A. à Direcção Regional do Turismo da Secretaria Regional do Turismo e Cultura, decorrente do não pagamento do extinto imposto de turismo no período que mediou entre os anos de 1981 e 1985, de acordo com o esquema seguinte:

a) Pagamento fraccionado do imposto de turismo em dívida, até ao máximo de 120 prestações mensais, progressivas, vencendo-se a primeira no mês imediato ao da aprovação da presente Resolução.

b) Inexigibilidade de juros de mora vencidos e vincendos, pela totalidade do imposto em dívida.

2. A vigência do acordo que consignará a inexigibilidade dos juros de mora vencidos e vincendos fica sujeito à condição resolutiva do pontual pagamento de todas as prestações ajustadas para a integral amortização da dívida.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1184/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Setembro de 1988, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, dispensar a realização de concurso para aquisição de diverso mobiliário destinado à Biblioteca «Simon Bolívar» — instalada na Secretaria Regional do Turismo e Cultura, na importância de 1 545 600\$00, em virtude do mobiliário pretendido, com características específicas, existir apenas num fornecedor desta cidade.

2. Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do supracitado diploma, autorizar a dispensa do contrato escrito quanto à aquisição desse mobiliário.

Este encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 02/00, Código 52.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1185/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Setembro de 1988, resolveu:

Autorizar a aquisição ao artista-pintor Carlos Jesus Nunes da Costa, pelo preço de 50 000\$00, de um quadro a óleo cuja temática são dois barcos junto ao cais, destinado ao Núcleo de Arte Contemporânea da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 21.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ...	1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» ...	1 400\$
A 1.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$
A 2.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$
A 3.ª série	» ...	1 400\$	» ...	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».